



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 477 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria de Saúde.

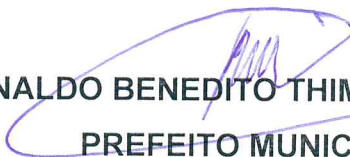
Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

- I – a executar os programas ligados à Secretaria Estadual de Saúde;
- II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- III – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier à assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Dezembro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DOZE DE DEZEMBRO DE 2012.